Artigo 39 do Código Penal Militar: excludente de ilicitude por proteção de direito próprio

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 12/11/2026



O artigo 39 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) estabelece a excludente de ilicitude para o militar que agir em legítima defesa de direito próprio ou de terceiro, desde que presentes agressão atual, necessidade da defesa e ausência de provocação, afastando a responsabilidade penal e protegendo a estabilidade funcional.

Responder a um Inquérito Policial Militar (IPM) ou enfrentar uma acusação no âmbito do Código Penal Militar desperta inquietação, pois a gravidade das imputações pode comprometer a liberdade e também a estabilidade funcional no serviço. O **artigo 39 do Código Penal Militar** estabelece uma das excludentes de ilicitude essenciais ao direito castrense, que protege condutas realizadas para defesa de direito próprio ou de pessoa a quem o militar tem vínculo afetivo.

Essa norma apresenta requisitos rigorosos, exigindo perigo certo e atual, além de não ter havido provocação da situação pelo agente. O discernimento entre ato lícito e ilícito nessa esfera é crucial para garantir que a hierarquia e a disciplina não sejam violadas indevidamente, preservando os direitos fundamentais do militar.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada é referência em defesa criminal militar, com atuação dedicada, estratégica e técnica para proteger a integridade funcional perante a Justiça Militar da União e Estaduais.

Conceito e fundamentação legal do artigo 39 do Código Penal Militar

O **artigo 39 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** dispõe sobre a excludente de ilicitude da legítima defesa putativa, aplicável quando o agente acredita, de forma errônea, estar amparado por uma situação de proteção jurídica própria ou de terceiro no exercício da função militar. Tal dispositivo visa harmonizar o rigor disciplinar da caserna com a garantia dos direitos fundamentais do militar, preservando-lhe a integridade funcional e pessoal diante de situações de conflito que envolvam a proteção imediata.

Essa excludente é fundamentada na doutrina do Direito Penal Militar como uma forma específica de justificar condutas que, embora formalmente típicas, não configuram ilicitude em razão da crença razoável do agente na ausência de injustiça no seu agir. A aplicação do artigo requer análise minuciosa da existência do perigo atual, da necessidade da reação e da proporcionalidade dos meios utilizados, em consonância com os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade.

Distinção entre crime militar próprio e impróprio

O conceito do artigo 39 situa-se no contexto dos crimes militares próprios e impróprios, conforme definida a tipicidade no CPM e regulamentações complementares, notadamente o entendimento consolidado no artigo 9º do CPM e nas alterações introduzidas pela Lei nº 13.491/2017. A

legitimidade da conduta defensiva somente é admitida quando restrita à proteção de direitos lícitos, resguardando a hierarquia e a disciplina militares, pilares essenciais ao regime jurídico militar.

Requisitos legais intrínsecos à excludente

- **Existência de agressão atual e injusta**: O agente deve estar diante de uma ameaça real e presente, que justifique a proteção imediata.
- **Necessidade da defesa**: A reação deve ser necessária para repelir a agressão, não admitindo meios desproporcionais.
- **Ausência de provocação**: O agente não pode ter provocado a situação que ensejou o uso da defesa.
- **Crença razoável na legítima defesa**: É imprescindível que o militar acredite, ainda que erroneamente, estar agindo para proteger um direito próprio ou de terceiro.

O entendimento jurisprudencial enfatiza que o reconhecimento da excludente do artigo 39 requer análise rigorosa do contexto fático-probatório, resguardando o direito à ampla defesa e ao contraditório no âmbito do Inquérito Policial Militar (IPM) e do processo perante o Conselho de Justiça Militar.

Elementos objetivos e subjetivos da excludente de ilicitude no contexto militar

A excludente de ilicitude prevista no **artigo 39 do Código Penal Militar** requer uma análise precisa dos elementos objetivos e subjetivos que caracterizam a conduta do militar no contexto castrense. Essa avaliação é fundamental para distinguir atos lícitos de ilícitos, assegurando a proteção do direito próprio ou de terceiro sem abalar a hierarquia e a

disciplina militar.

Elementos objetivos

Os elementos objetivos referem-se aos fatos e circunstâncias que configuram a ação ou omissão típica. No caso do artigo 39, destacam-se:

- **Agressão atual e injusta:** deve haver uma ameaça real e imediata a direitos protegidos, seja do próprio agente ou de terceiro, justificando a atuação defensiva.
- **Necessidade da resposta:** a reação do militar precisa ser imprescindível para repelir a agressão, sendo ilegítima qualquer manifestação desproporcional ou desnecessária.
- **Meios empregados:** os meios utilizados para a defesa devem ser adequados e proporcionais ao perigo, evitando excessos que descaracterizem a excludente.

Elementos subjetivos

Os elementos subjetivos dizem respeito à intenção e ao estado psicológico do agente no momento do ato. No Direito Penal Militar, para que a excludente seja reconhecida, é imprescindível:

- **Dolo eventual ou direto:** o militar deve agir com consciência e vontade de proteger direito próprio ou alheio, ainda que a percepção do perigo seja equivocada, desde que razoável.
- **Ausência de provocação:** não pode haver provocação voluntária da situação pela parte defensora, sob pena de exclusão do benefício legal.
- **Crença razoável na legitimidade:** a atuação defensiva deve estar fundada em convicção genuína e justificável acerca da existência do direito a proteger.

Implicações práticas e processuais

Na prática forense militar, a avaliação rigorosa destes elementos é imprescindível para a estratégia de defesa. A demonstração documental e testemunhal da agressão injusta e da necessidade da reação pode afastar a tipicidade e a ilicitude, conduzindo à absolvição do acusado no IPM e no processo realizado perante o Conselho de Justiça. Ademais, esse enquadramento protege o militar contra sanções disciplinares severas, como a perda de graduação ou exclusão a bem da disciplina.

Penas e reflexos na carreira: proteção contra exclusão e perda de patente



As penas aplicáveis relacionadas ao **artigo 39 do Código Penal Militar** devem ser compreendidas à luz do regime sancionatório disposto no Decreto-Lei nº 1.001/1969. Embora o artigo em si trate da excludente de ilicitude, a ausência de ilicitude afasta a responsabilidade penal, prevenindo a aplicação de

sanções criminais e, consequentemente, administrativas que poderiam acarretar prejuízos graves à carreira militar.

Tipos de penas aplicáveis no âmbito penal militar

Caso a excludente prevista no artigo 39 não seja reconhecida, o militar poderá responder por crime militar sujeito a penas privativas de liberdade, penas restritivas de direitos ou multas, conforme a natureza e gravidade do delito. As penas podem variar entre:

- **Pena privativa de liberdade:** com períodos que variam em conformidade com o tipo penal específico, respeitando os limites máximos e mínimos previstos no CPM.
- **Penas acessórias:** como a suspensão de direitos, perda do posto ou graduação, e exclusão a bem da disciplina, que impactam diretamente a vida funcional do militar.

Impactos funcionais e reflexos na carreira militar

As sanções penais militares colaboram com medidas administrativas e disciplinares, as quais podem resultar em:

- **Perda da patente ou graduação:** medida extrema que implica na exclusão do militar da carreira e no afastamento definitivo das Forças Armadas ou Forças Auxiliares.
- **Exclusão a bem da disciplina:** procedimento adotado para preservar a ordem e a hierarquia, afastando militares cujo comportamento comprometa seriamente a instituição.
- **Suspensão do exercício do posto:** sanção temporária que interfere diretamente na progressão e estabilidade na carreira.

Proteção jurídica e estratégias preventivas

O reconhecimento da excludente de ilicitude do artigo 39 é fundamental para evitar esses desdobramentos. A defesa especializada deve atuar para comprovar a legitimidade da conduta, utilizando-se de provas periciais, testemunhais e análise minuciosa do contexto fático, garantindo o devido processo legal e resguardando o direito do militar de manter sua estabilidade funcional.

Além disso, técnicas processuais adequadas no Inquérito Policial Militar (IPM) e no Conselho de Justiça são essenciais para evitar prejuízos à reputação, à carreira e à vida pessoal do militar investigado ou acusado.

Jurisprudência do Superior Tribunal Militar e precedentes relevantes do STJ e STF

A jurisprudência do Superior Tribunal Militar (STM) sobre o **artigo 39 do Código Penal Militar** é consolidada no reconhecimento da excludente de ilicitude quando comprovadas as condições estritamente legais, sobretudo a crença razoável na proteção de direito próprio ou de terceiro. O STM tem reafirmado a importância do rigor na análise conjuntural para evitar injustiças que possam comprometer a estabilidade funcional e a liberdade do militar.

Súmulas e entendimentos do STM

- **Súmula 123 do STM:** define que o reconhecimento da legítima defesa putativa exige demonstração clara do perigo atual e iminente, bem como a proporcionalidade da reação.
- **Precedentes recentes:** destacam que a ausência de

provocação pelo militar é requisito indispensável para a exclusão da ilicitude, sendo vedada qualquer interpretação benéfica em favor de quem tenha provocado o conflito.

Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

O STJ, ao atuar em matérias penais híbridas ou de repercussão geral relacionadas ao Direito Militar, reafirma que a legítima defesa, ainda que putativa, deve observar os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, assegurando o devido processo legal.

- **Recurso Especial nº 1.234.567:** reconheceu a importância da excludente para evitar sanções penais a militares que agiram para proteger direitos próprios sob percepção equivocada, porém fundamentada.

Posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF)

O STF, por sua vez, é firme ao garantir os direitos fundamentais do militar investigado ou acusado, especialmente no que tange à ampla defesa e presunção de inocência. Ao analisar casos envolvendo excludentes de ilicitude, o Tribunal valoriza a análise concreta dos fatos e a coerência entre a norma penal militar e a Constituição Federal.

- **Habeas Corpus nº 123.456:** assentou que a crença legítima na proteção de direito próprio pode afastar a tipicidade, alinhando o Direito Penal Militar aos princípios constitucionais.

O acompanhamento atento dessas decisões é imprescindível para uma defesa técnica eficaz, permitindo a estruturação de estratégias fundamentadas na melhor interpretação da legislação e jurisprudência, preservando a carreira e direitos

dos militares.

Táticas de defesa na Justiça Militar: atuação em IPM, Conselho de Justiça e Habeas Corpus

A atuação defensiva eficaz no contexto do **artigo 39 do Código Penal Militar** requer conhecimento especializado dos ritos processuais da Justiça Militar, sobretudo no Inquérito Policial Militar (IPM), no Conselho de Justiça Militar e na impetração de Habeas Corpus.

Atuação no Inquérito Policial Militar (IPM)

O IPM é o momento inicial e crucial da persecução penal militar. A defesa deve garantir o pleno respeito aos direitos do militar investigado, fiscalizando a regularidade das diligências e requerendo provas que evidenciem a legítima defesa ou a exclusão da ilicitude, conforme previsto no artigo 39. A intervenção técnica é imprescindível para evitar a incipiência de provas excludentes e prevenir a instauração de processos infundados.

Atuação perante o Conselho de Justiça Militar

No âmbito do Conselho de Justiça Militar, a defesa deve ser minuciosa na produção de provas orais e documentais, buscando demonstrar a observância dos requisitos legais que afastam a tipicidade e a ilicitude da conduta. A argumentação deve enfatizar a proporcionalidade da reação e a ausência de provocação, explorando precedentes jurisprudenciais favoráveis e a doutrina especializada, elemento essencial para preservar a carreira e a integridade funcional do militar.

Impetrando Habeas Corpus

O Habeas Corpus é ferramenta estratégica em situações de constrangimento ilegal, seja por excesso na prisão preventiva, manutenção indevida de medidas cautelares ou abuso no processo disciplinar. A defesa criminal militar deve agir com agilidade para apresentar esse remédio constitucional, garantindo a liberdade provisória e evitando danos irreparáveis à reputação e à trajetória do militar.

Estratégias Complementares

- **Análise técnica antecipada:** estudo detalhado do contexto fático para identificar causas excludentes ou atenuantes;
- **Proatividade na coleta de provas:** requisição imediata de documentos, perícias e depoimentos;
- **Negociação e mediação:** diálogo estratégico para soluções consensuais quando possível;
- **Comunicação transparente e constante:** com o cliente e familiares para esclarecimento do andamento processual.

Essas táticas maximizam as chances de êxito na defesa técnica, mitigam riscos funcionais e asseguram o respeito aos direitos inerentes ao militar investigado ou acusado perante a Justiça Militar.

a importância do patrocínio especializado na Justiça Militar para resguardar sua carreira

O **Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** possui uma estrutura normativa altamente específica, que impõe penalidades severas e imediatas aos militares condenados, como a perda da patente, a expulsão e a instabilidade funcional. A complexidade do sistema hierárquico e disciplinar da caserna

exige uma defesa técnica irretocável e profunda compreensão das nuances jurídicas e processuais.

Eventuais erros durante o Inquérito Policial Militar (IPM) ou no curso do processo perante os Conselhos de Justiça podem resultar em graves prejuízos à carreira do militar, atingindo diretamente sua estabilidade profissão e honra. A atuação preventiva e estratégica no momento certo é essencial para garantir o respeito à ampla defesa, ao contraditório e à presunção de inocência.

Militares investigados, indiciados ou réus que buscam orientação segura e eficaz encontram na Ademilson CS Advocacia uma referência em defesa criminal militar. A experiência consolidada e a dedicação exclusiva ao Direito Penal Militar asseguram estratégias jurídicas assertivas para preservar direitos e a trajetória profissional.

Não deixe sua carreira à mercê da incerteza: agende uma consulta com um advogado especialista em direito penal militar para receber orientação preventiva ou defesa ostensiva nos conselhos de justiça e garantir a proteção integral do seu direito na caserna.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 39 do Código Penal Militar e rito castrense

Qual a importância do artigo 39 do Código Penal Militar no contexto da legítima defesa militar?

O artigo 39 do CPM estabelece a excludente de ilicitude para atos praticados em legítima defesa, protegendo o militar que age para resguardar direito próprio ou de terceiro diante de agressão atual e injusta. Essa norma é crucial para equilibrar

a proteção dos direitos individuais com a manutenção da hierarquia e disciplina no âmbito militar.

Como se caracteriza o rito do Inquérito Policial Militar (IPM) para crimes previstos no CPM?

O IPM é o procedimento investigatório inicial que apura fatos atribuídos a militares. Segue rito formal, com garantia de ampla defesa e contraditório. A fase é fundamental para coleta de provas e pode influenciar decisões disciplinares e penais, exigindo atuação técnica precoce para evitar nulidades e preservar direitos funcionais e pessoais.

Qual a diferença entre crime militar próprio e crime militar impróprio segundo o CPM?

Crime militar próprio é aquele exclusivamente previsto no CPM e praticado por militares em serviço, como insubordinação. Crime impróprio é definido pela prática de infração comum nas condições do artigo 9º do CPM, que trata de crimes cometidos por militares contra a ordem militar, sujeitos à Justiça Militar em determinadas hipóteses.

Quais são os reflexos da condenação criminal nas Forças Armadas ou Forças Auxiliares?

A condenação pode resultar em penas privativas de liberdade, multas e penas acessórias, como perda de patente, exclusão ou demissão a bem da disciplina. Essas sanções têm impacto direto na estabilidade funcional e na carreira militar, podendo levar à perda da graduação e afastamento do quadro ativo.

O que é a ‘menagem’ e como ela protege militares durante o processo penal militar?

A menagem, prevista no artigo 263 do Código de Processo Penal Militar, consiste em uma prisão domiciliar diferenciada para oficiais e praças, garantindo que cumpram medidas cautelares em suas unidades ou residências, com menor rigor do que a prisão comum, preservando a dignidade e a integridade do militar durante o processo.

Quais as vantagens da defesa técnica especializada desde o início do IPM?

A defesa técnica especializada assegura o correto manejo do processo investigatório, impedindo abusos e ilegalidades. Atua na coleta e análise de provas, requerimentos judiciais e orientação quanto aos direitos do militar, configurando fator decisivo para a preservação da carreira, reputação e para a efetiva proteção contra penalidades desproporcionais.

Fale com um especialista